



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 25/2023

SEI N. 0003171-38.2023.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 32/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE 6 (SEIS) VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADO: RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n. 14.303.241/0001-14, com endereço na Estrada do Encantamento, n. 826, Apt. 601, Casa Forte, Recife/PE, representado por seu titular Rodrigo Romeiro Asfora, portador da Carteira de de Identidade n. 5396916 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.044.114-92, de acordo com a Declaração de Reenquadramento, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o registro n. 20148736793, de 19/06/2014, NIRE 26.1.0323030-2 (doc. SEI n. 2212149).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2164541), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2186482) e a Informação 15242 (doc. SEI n. 2293000), todos da Assessoria de Comunicação - ASCOM/DG, bem como os Pareceres n. 235/2023 e 619/2023 (docs. SEI n. 2173349 e n. 2307924), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Desembargadores GABDG (doc. SEI n. 2213949), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2212166) apresentada pelo **CONTRATADO**, datada de 16/05/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de produção de 6 (seis) vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta do **CONTRATADO**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pelo **CONTRATADO** (doc. SEI n. 2212166), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - realizar as tomadas externas e internas, para produção de vídeos com o objetivo de divulgar as iniciativas da **CONTRATANTE**, inclusive as dos cartórios eleitorais, observando:

- a) duração da versão final de cada vídeo não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos após edição e finalização.
- b) cada vídeo deverá conter os seguintes requisitos de acessibilidade: legendas, interpretação em Libras e audiodescrição.

II - executar as seguintes atividades para a prestação do serviço:

- a) elaboração de roteiro (a ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social – ASCOM da **CONTRATANTE**);
- b) pré e pós-produção;
- c) gravações de áudio e vídeo;
- d) criação de texto para locução em *off*;;
- e) utilização de recursos de *Motion Graphics*;
- f) gravação de *offs*, locuções, passagens, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor e/ou repórter;
- g) gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- h) mixagem de som;
- i) inclusão de vinhetas e trilha sonora (sendo o **CONTRATADO** responsável pelos pagamentos referentes a direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- j) tratamento de cor/coloração, se necessário;
- k) gravação de entrevistas, depoimentos e eventos;
- l) gravação dos áudios das imagens gravadas;
- m) utilização de imagens produzidas por terceiros, respeitando os respectivos direitos autorais;
- n) disponibilização do material bruto, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE** por recursos de armazenamento em nuvem.

Parágrafo Primeiro - A captação dos depoimentos para cada vídeo, em estúdio e em ambiente externo, contemplará até 3 (três) diárias, ficando a cargo do **CONTRATADO** as despesas com transportes, diárias e alimentação da equipe, maquiador, direção de arte e figurino.

Parágrafo Segundo - A equipe técnica para confecção de cada vídeo deverá ser composta por roteirista, diretor, produtor, repórter, técnico de som, iluminador, editor e finalizador.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** deve utilizar os equipamentos profissionais necessários e condizentes para a produção do vídeo a ser realizada da seguinte forma:

I - tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional) e kit de iluminação;

II - câmera filmadora profissional, com resolução full HD (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATADO** o pagamento do imposto de registro da obra na Agência Nacional do Cinema - ANCINE para fins de veiculação na mídia televisiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/09/2023 e término em 31/08/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
produção de vídeos institucionais	6	4.500,00	R\$ 27.000,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito no Banco Santander, agência n. 4047, Conta Corrente n. 13001434.5, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, o

CONTRATADO será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

$$365 \qquad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando o **CONTRATADO** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0514, de 10/08/2023

Valor do Empenho: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/DG da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pelo **CONTRATADO**;
- III) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- III) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação do endereço da RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP constante no preâmbulo deste contrato;
- IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- V) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONTRATADO** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao **CONTRATADO** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **CONTRATADO** fica ciente do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de dados pessoais

dos seus representantes, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATADO** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização do **CONTRATADO** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **CONTRATADO** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, o **CONTRATADO** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratado firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADO: RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP

Rodrigo Romeiro Asfora

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/08/2023, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROMEIRO ASFORA - CPF/MF: 008.044.114-92 - RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2312461** e o código CRC **3A0B4E4A**.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO nº 5102/2023-TRE/PB; Processo: 0005347-85.2023.6.15.8051; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, CNPJ nº 09.151.598/0001-94; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 05 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Vista Serrana/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Sérgio Garcia da Nóbrega, pela Cessionária.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO nº 5103/2023-TRE/PB; Processo: 0005260-32.2023.6.15.8051; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE CONDADO, CNPJ nº 09.151.473/0001-64; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 05 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Condado/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Marcelo Bezerra Dantas de Sá, pela Cessionária.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO nº 5104/2023-TRE/PB; Processo: 0005673-45.2023.6.15.8051; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE MALTA, CNPJ nº 09.151.861/0001-45; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 05 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Malta/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Igor Xavier de Lucena, pela Cessionária.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO nº 5105/2023-TRE/PB; Processo: 0005757-46.2023.6.15.8051; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, CNPJ nº 01.612.690/0001-00; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 05 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de São Bentinho/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Mônica dos Santos Ferreira, pela Cessionária.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO nº 6101/2023-TRE/PB; Processo: 0005629-93.2023.6.15.8061; CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA; CNPJ: 06.017.798/0001-60; CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ nº 08.924.581/0001-60; OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, de 42 urnas eletrônicas, a serem utilizadas na eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Boqueirão/PB, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00 às 17h00, no referido município; DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Resolução 23.719/2023-TSE e Resolução 04/2019-TRE/PB; SIGNATÁRIOS: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, pelo Cedente e Luciene Andrade Gomes Martinho, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0003171-38.2023.6.17.8000. Dispensa Nº 32/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 14.303.241/0001-14 - RODRIGO ROMEIRO ASFORA. Objeto: Contratação de serviços de produção de 6 vídeos institucionais com o objetivo de divulgar as ações e eventos do TRE/PE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, II da IN SEGES/ME n. 67/2021. VIGÊNCIA: 01/09/2023 a 31/08/2024. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0514, de 10/08/2023. Valor do Empenho: R\$ 9.000,00. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Contratada, Rodrigo Romeiro Asfora, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0006209-31.2023.6.18.8000. Pregão Nº 23/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 04.601.397/0001-28 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICAOES S.A.. Objeto: Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local e 0800 para o fórum eleitoral de teresina - piauí.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/08/2023 a 28/02/2026. Valor Total: R\$ 4.430,35. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 36/2023-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 3769/2023. 3) Objeto: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 139/2023 - RPF COMERCIAL LTDA (CNPJ: 03.217.016/0001-49): Item 56: Qt.: 110/P.Unit. R\$ 12,48; Item 57: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 52,88; Item 58: Qt.: 32/P.Unit. R\$ 54,45; 4.2) ARP nº 140/2023 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA (CNPJ: 20.784.313/0001-95): Item 8: Qt.: 170/P.Unit. R\$ 1,54; Item 9: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 3,01; Item 10: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 2,23; Item 11: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 3,78; Item 12: Qt.: 140/P.Unit. R\$ 5,99; Item 13: Qt.: 140/P.Unit. R\$ 8,21; Item 14: Qt.: 140/P.Unit. R\$ 1,40; Item 20: Qt.: 205/P.Unit. R\$ 3,39; Item 21: Qt.: 205/P.Unit. R\$ 11,96; Item 39: Qt.: 115/P.Unit. R\$ 24,61; Item 40: Qt.: 245/P.Unit. R\$ 36,26; Item 41: Qt.: 235/P.Unit. R\$ 32,98; 4.3) ARP nº 141/2023 - CONSTRUMAXXI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 24.113.506/0001-75): Item 17: Qt.: 270/P.Unit. R\$ 59,97; Item 19: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 49,17; Item 36: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 419,00; Item 37: Qt.: 125/P.Unit. R\$ 119,26; Item 43: Qt.: 170/P.Unit. R\$ 17,90; 4.4) ARP nº 142/2023 - HENRIQUE GONCALVES BASSINI CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 27.951.855/0001-54): Item 5: Qt.: 770/P.Unit. R\$ 0,15; Item 25: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 22,00; Item 46: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 22,00; Item 61: Qt.: 400/P.Unit. R\$ 0,12; 4.5) ARP nº 143/2023 - REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL & DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRI (CNPJ: 28.988.412/0001-09): Item 53: Qt.: 190/P.Unit. R\$ 36,96; 4.6) ARP nº 144/2023 - CHRISTIANE SOARES SANTOS DO

NASCIMENTO (CNPJ: 29.307.671/0001-81): Item 1: Qt.: 640/P.Unit. R\$ 0,78; Item 62: Qt.: 130/P.Unit. R\$ 184,88; 4.7) ARP nº 145/2023 - T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTAS LTDA (CNPJ: 32.323.227/0001-64): Item 26: Qt.: 220/P.Unit. R\$ 15,90; Item 27: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 115,00; Item 28: Qt.: 95/P.Unit. R\$ 100,00; Item 30: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 158,00; Item 31: Qt.: 115/P.Unit. R\$ 71,90; Item 32: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 67,00; Item 33: Qt.: 15/P.Unit. R\$ 68,00; Item 34: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 73,00; Item 35: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 71,98; Item 44: Qt.: 180/P.Unit. R\$ 106,00; Item 51: Qt.: 263/P.Unit. R\$ 110,00; Item 59: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 10,00; Item 64: Qt.: 87/P.Unit. R\$ 115,00; 4.8) ARP nº 146/2023 - CRYSTALLAB COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA (CNPJ: 33.599.681/0001-05): Item 49: Qt.: 71/P.Unit. R\$ 26,27; 4.9) ARP nº 147/2023 - MIX REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA (CNPJ: 34.641.081/0001-20): Item 2: Qt.: 630/P.Unit. R\$ 0,33; Item 3: Qt.: 1400/P.Unit. R\$ 0,17; Item 4: Qt.: 900/P.Unit. R\$ 0,08; Item 6: Qt.: 1300/P.Unit. R\$ 0,17; Item 7: Qt.: 1050/P.Unit. R\$ 0,38; Item 16: Qt.: 310/P.Unit. R\$ 0,18; Item 18: Qt.: 700/P.Unit. R\$ 0,18; Item 45: Qt.: 130/P.Unit. R\$ 0,84; Item 50: Qt.: 130/P.Unit. R\$ 16,70; Item 54: Qt.: 105/P.Unit. R\$ 11,00; 4.10) ARP nº 148/2023 - MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 41.132.410/0001-73): Item 29: Qt.: 200/P.Unit. R\$ 55,00; 4.11) ARP nº 149/2023 - WBNJ LICITARN LTDA (CNPJ: 43.455.634/0001-41): Item 42: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 28,69; 4.12) ARP nº 150/2023 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA. (CNPJ: 45.769.285/0001-68): Item 15: Qt.: 170/P.Unit. R\$ 14,58; Item 22: Qt.: 350/P.Unit. R\$ 3,19; Item 23: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 20,38; Item 24: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 6,17; Data de Assinatura: 14/08/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - UASG 70008

Nº Processo: 7143/2023. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia destinados à revisão/revitalização de imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, conforme condições e especificações previstas neste edital e nos respectivos anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 31/08/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00050-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIASGnet - 30/08/2023) 70008-00001-2023NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 3997/2018. OBJETO: Fica apostilado o Contrato nº 21/2018 para fazer constar o acréscimo do valor de R\$9.673,35, referente à repactuação autorizada no doc.3236039, conforme Nota de Empenho nº545, de 18/07/2023, considerando o término da vigência contratual (doc.3097114).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023 - UASG 070028

Nº Processo: 0003083-66.2022.6.23.8000. Pregão Nº 71/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA. Contratado: 09.639.045/0001-85 - ELETROMOVEIS POPULAR LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência 136 (0737702) e seus anexos. Escada articulada (articulada telescópica de aço 1,56 x 5,00m), material: em aço carbono.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/08/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 1.618,00. Data de Assinatura: 22/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - UASG 70020

Nº Processo: 20.235/2023. Objeto: Contratação de serviços de atendimento telefônico e via sistemas informatizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, mediante orientação técnica e supervisão das unidades especializadas deste Tribunal. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 31/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior N. 80, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/70020-5-00054-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/09/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital, o Termo de Referência e demais documentos também estão disponíveis no site www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas públicas - Licitações - Pregões - 2023). Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

HELOISA HELENA BASTOS SILVA LUBKE
Coordenadora de Julgamento de Licitações

(SIASGnet - 30/08/2023) 70020-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: SEI 0023725-76.2022.6.26.8000 - Proc. Lic.: PEF TRE/BA n. 47/2022 e ARP n. 52/2022 - CONTRATADA: PTLs SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. - CNPJ: 09.162.855/0005-17 - OBJETO: prestação de serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 47/2022 e na proposta firmada pela Contratada - FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", Plano Orçamentário "Segurança da Informação", no elemento de despesa 4490.40 - ""Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ" - Nota de Empenho

